



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROTOCOLO Nº 269122

Em 13.06.22 Hr. 11:25

H. Pasqualotto
Funcionário

Projeto de Lei nº. 56/2022, de 13 de junho de 2022

Súmula: Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dorian Luiz Pasqualotto

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Coronel Vivida/PR, o Banco de Materiais de Construção para armazenamento e redistribuição mediante doação de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral; e
- V - doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

Parágrafo único - O material poderá ser recolhido e transportado pelos próprios doadores ou em veículos próprios da Prefeitura sem ônus para o doador ou donatário.

Art. 2º - As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que as repassarão ao Banco.

Art. 3º - A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 4º - O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá manter cadastro atualizado de pessoas interessadas, as quais deverão residir em Coronel Vivida, comprovando ser proprietário e residente do imóvel, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único - A inscrição e a manutenção do cadastro das pessoas interessadas serão realizadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá ser divulgado na website e demais meios de publicidade da Prefeitura do Município de Coronel Vivida.

Art. 6º - O Banco de Materiais de Construção funcionará em um local apropriado, pertencente ao município.

Dorian L. Pasqualotto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 7º - O Banco de Materiais de Construção, será administrado pela Prefeitura de Coronel Vivida e coordenado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de incrementar o nível de habitabilidade; e

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único - Entende-se por situações emergenciais e/ou calamidade os incêndios, sinistros, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, as situações onde os danos são totais ou parciais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 9º - O Banco de Materiais de Construção, visa ainda:

I - garantir ações de políticas de precariedade habitacional, possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas;

II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais proporcionando condições dignas de morar;

III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;

IV - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;

V - conscientizar ainda o usuário, com relação aos cuidados e aos reparos da moradia, tais como, pintura, higiene e limpeza do terreno;

VI - trabalhar com a família beneficiada através de ação e reflexão mostrando a importância do benefício.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2022.

Dorian Luiz Pasqualotto
Ver. Dorian Luiz Pasqualotto